

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Gabinete do Prefeito**LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Autoriza o reajuste nos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 039, de 26 de julho de 2022. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015, referente aos ACS e ACE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e na Lei Complementar nº 039, de 26 de julho de 2022:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste nos vencimentos básicos dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional destes profissionais, nos termos em que preceitua a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e a Lei Complementar Municipal nº 039, de 26 de julho de 2022.

Art. 2º. Os vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias correspondem, no exercício de 2024 vigente ao importe de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte quatro reais).

Art. 3º. Para fins de aplicação dos vencimentos reajustados por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial referente aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015, de acordo com os valores constantes da Tabelas I do Anexo I desta Lei. § 1º. Os valores constantes das Tabelas da Matriz Salarial, constante do Anexo I desta Lei, serão pagos, retroativamente, a partir do mês de janeiro de 2024.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos repassados pela União e complementadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**ANEXO I****ANEXO I - MATRIZ SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2015****CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS****TABELA I – MATRIZ SALARIAL A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2024**

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (RS)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	2.824,00	2.922,84	3.025,14	3.131,02	3.240,60	3.354,03	3.471,42	3.592,92	3.718,67	3.848,82	3.983,53
NÍVEL 2	3.106,40	3.215,12	3.327,65	3.444,12	3.564,67	3.689,43	3.818,56	3.952,21	4.090,54	4.233,70	4.381,88
NÍVEL 3	3.417,04	3.536,64	3.660,42	3.788,53	3.921,13	4.058,37	4.200,41	4.347,43	4.499,59	4.657,07	4.820,07

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:A970AA04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 20/02/2024. Edição 3556
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

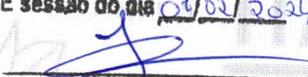
PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação Unanidade

E sessão do dia 01/01/2024


Presidente

Autoriza o reajuste nos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 039, de 26 de julho de 2022. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015, referente aos ACS e ACE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e na Lei Complementar nº 039, de 26 de julho de 2022:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste nos vencimentos básicos dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional destes profissionais, nos termos em que preceitua a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e a Lei Complementar Municipal nº 039, de 26 de julho de 2022.

Art. 2º. Os vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias correspondem, no exercício de 2024 vigente ao importe de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte quatro reais).



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Para fins de aplicação dos vencimentos reajustados por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial referente aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015, de acordo com os valores constantes das Tabelas I do Anexo I desta Lei.

§ 1º. Os valores constantes das Tabelas da Matriz Salarial, constante do Anexo I desta Lei, serão pagos, retroativamente, a partir do mês de janeiro de 2024.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos repassados pela União e complementadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 25 dias do mês de janeiro de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

9 de Janeiro de 1865



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

ANEXO II

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

(Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo de fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e regulamentada pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.971 e nº 2.109 de 30 de junho de 2022, altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015.

Com efeito, considerando as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitários de saúde e de agente de combate às endemias.

Assim, os recursos serão repassados pela União para cobrir o teto salarial dos Agentes Comunitários de Saúde deve onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde. Já para os Agentes de Combate às Endemias, deverá onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

- **Caracterização**

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Itaporanga neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, ressaltando-se, desde já, que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Faz-se importante esclarecer nesse Termo de Impacto Orçamentário e Financeiro que o Município de Itaporanga que as despesas acima mencionadas não entrarão no cálculo para apuração do índice de pessoal, já que os recursos serão repassados pela União, conforme previsto na Emenda Constitucional Nº 120/22.

Desta forma, não refletirá impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal, consignada a cada órgão/unidade do Poder Executivo Municipal.

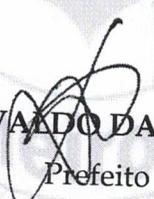
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal já estão adequadas à realidade orçamentária do exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, 25 de janeiro de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo de fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e regulamentada pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.971 e nº 2.109 de 30 de junho de 2022, altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015

FONTE DE CUSTEIO: Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itaporanga, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, 25 de janeiro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2015

CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

TABELA I – MATRIZ SALARIAL A PARTIR DO MÊS DE MAIO DO EXERCÍCIO DE 2024

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	2.824,00	2.922,84	3.025,14	3.131,02	3.240,60	3.354,03	3.471,42	3.592,92	3.718,67	3.848,82	3.983,53
NIVEL 2	3.106,40	3.215,12	3.327,65	3.444,12	3.564,67	3.689,43	3.818,56	3.952,21	4.090,54	4.233,70	4.381,88
NIVEL 3	3.417,04	3.536,64	3.660,42	3.788,53	3.921,13	4.058,37	4.200,41	4.347,43	4.499,59	4.657,07	4.820,07

DIVANILDO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 01/2024.**

**Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2024
– Autoriza o reajuste nos vencimentos dos Agentes
Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às
Endemias de acordo com o disposto na Emenda
Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Lei
Complementar nº 039 de 26 de julho de 2022 e dá
outras providências.**

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que autoriza o reajuste nos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 039 de 26 de julho de 2022 e dá outras providências.

II – Parecer das Comissões

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que altera os valores das tabelas da matriz salarial, do anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015, referente aos ACS e ACE, e dá outras providências.

O Poder Executivo detém legitimidade para propositura de Projetos de Lei Complementar de acordo com o art. 109, IV do Regimento Interno desta casa, bem como para a matéria em apreço, conforme Art. 7º, I e art. 139 e seguintes, I da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Desse modo, esta comissão verificou que



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

o referido projeto vela pela viabilidade administrativa, econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

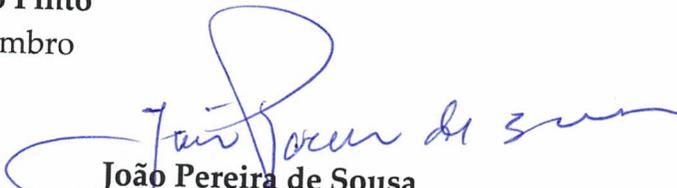
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 30 de janeiro de 2024.

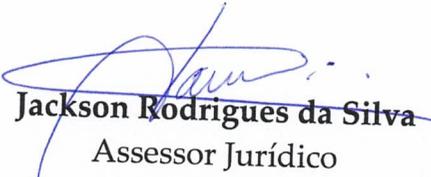

Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente CJR


Hélio Rodrigues
Vereador Relator CJR


Lucas Basílio Pinto
Vereador Membro


Kleibson Pereira Jeronimo
Vereador Presidente da CFO


João Pereira de Sousa
Vereador Relator CFO


Jackson Rodrigues da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB nº15.205



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 01/2024

Projeto de Lei Complementar nº 01/2024

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o reajuste nos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 039, de 26 de julho de 2022. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015, referente aos ACS e ACE, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: Julvan Sousa da Silva

RELATOR: Helio Machado

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 30 de janeiro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 01/2024

Projeto de Lei Complementar nº 01/2024

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o reajuste nos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 039, de 26 de julho de 2022. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015, referente aos ACS e ACE, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 30 de janeiro de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 02/2024

Projeto de Lei Complementar nº 01/2024

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o reajuste nos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 039, de 26 de julho de 2022. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015, referente aos ACS e ACE, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: Klaibson Pereira Peronense

RELATOR: Jaqueline de Souza

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 30 de janeiro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho n° 02/2024

Projeto de Lei Complementar n° 01/2024

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o reajuste nos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022 e Lei Complementar n° 039, de 26 de julho de 2022. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar n° 16, de 20 de julho de 2015, referente aos ACS e ACE, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Kleibson Pereira Jerônimo, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 30 de janeiro de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente